

**DECRETO Nº 3433/2021**

“Dispõe sobre a ampliação do atendimento das atividades híbridas (presenciais/remotas), durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de ensino do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.849 de 06/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3405/2021 que dispõe sobre as atividades híbridas (presenciais/remotas) durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de Ensino do Município de Nazaré Paulista;

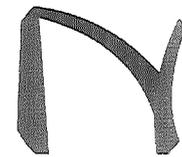
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3406/2021 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário para o retorno às aulas presenciais;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 13 de setembro, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a Segunda Fase estabelecida no Decreto nº 3405/2021 podendo ampliar o atendimento do ensino presencial para 50% (cinquenta por cento) da capacidade de crianças por classe/turma coletado na Secretaria Escolar Digital (SED), a cada dia.

**Parágrafo único** - Nas turmas onde o espaço físico permitir, os gestores das escolas deverão reorganizar o atendimento presencial, podendo ampliar para até 100% das crianças, conforme definido pelo Comitê Local.

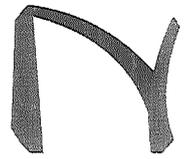
**Art. 2º** - Todas as instituições de ensino deverão revisar e atualizar mensalmente o “Plano de Acolhimento Local” aprovado pelos órgãos municipais competentes, bem como observar os Protocolos do Plano de Retomada às aulas Presenciais estabelecido no Decreto nº 3406/2021.

**Art. 3º** - Durante o mês de setembro, as sextas-feiras continuarão com ensino remoto para todos os alunos e serão destinadas para as atividades docentes de revisão, planejamento de intervenção, interação nos grupos de WhatsApp das turmas, plantão de dúvidas, organização do ensino híbrido (presencial/remoto), diagnóstico e avaliação da aprendizagem das crianças.

**Art. 4º** - Cada Unidade de Ensino organizará conforme a necessidade, o formato híbrido (presencial/remoto) do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e do acompanhamento remoto das crianças às sextas-feiras.

**Art. 5º** - Nas sextas-feiras, os prédios das unidades escolares seguirão abertos no horário normal de funcionamento viabilizando o apoio às famílias, às crianças, aos docentes e funcionários.

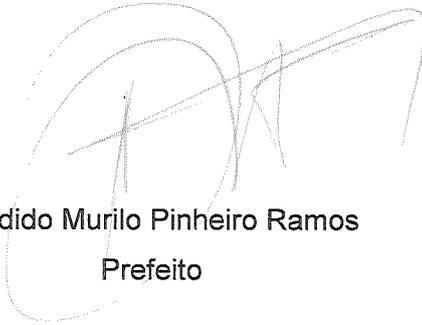
**Art. 6º** - Caberá ao Departamento de Educação do Município expedir orientações às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, sobre quais e como serão realizadas tais atividades.



**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2021.



Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração